



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 14/2024

**Aprova o Regulamento do Estágio
Supervisionado do Curso de
Publicidade e Propaganda.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Publicidade e Propaganda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de maio de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 8 de maio de 2024.



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 14/2024, de 8/5/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento disciplina o componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Publicidade e Propaganda, para os alunos matriculados a partir do primeiro semestre de 2020.

§ 1.º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

§ 2.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Publicidade e Propaganda da UNIFEFE está previsto na matriz curricular do Curso e compreende a vivência prática na Unidade Concedente sob a instrução do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

§ 3.º Para cada estagiário é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado prevista na matriz curricular do curso, que é de 140 (cento e quarenta) horas, sendo assim distribuídas:

I - 40 (quarenta) horas são destinadas à orientação das atividades de Estágio e à redação do Relatório de Estágio;

II - 100 (cem) horas são destinadas às práticas do Estágio na Unidade Concedente de Estágio, de acordo com o cronograma estabelecido entre o Professor Orientador e o Estagiário, observando-se o Cronograma do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3.º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado devem ser, comprovadamente, realizadas na área de Publicidade e Propaganda, compreendendo as seguintes áreas:

I - Atendimento Publicitário;

II - Planejamento Publicitário;

III - Mídia e Pesquisa Publicitária;

IV - Criação, Redação e Direção de Arte;

V - Produção Publicitária;

VI - Atividades voltadas ao Marketing Digital;



VII - Comunicação Integrada.

Parágrafo único. Caso o estagiário pretenda atuar em área não prevista neste artigo, deverá encaminhar requerimento especificando a área de atuação à Coordenação do Curso, que avaliará se a atividade se enquadra ou não nas especificidades do Curso.

Art. 4.º O estagiário realizará Estágio Curricular Supervisionado na área de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 3.º deste Regulamento, considerando seu perfil, seu projeto de formação profissional, e a disponibilidade de Campo de Estágio adequado para tal finalidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6.º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - proporcionar para o estagiário experiências práticas reais como profissional de Publicidade e Propaganda atuando diretamente nas organizações;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III - desenvolver uma atitude profissional e ética;
- IV - estimular uma atitude crítico-reflexiva no acadêmico, avaliando-a e redimensionando-a;
- V - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7.º O Estágio Curricular Supervisionado consistirá em atividade curricular que possibilite a vivência profissional, ampliação de conhecimentos e contribuição para o campo científico da Publicidade e Propaganda.

Art. 8.º O Estágio Curricular Supervisionado será operacionalizado observando-se:

- I - Matrícula;
- II - Frequência;
- III - Implementação e Execução;
- IV - Avaliação.

Art. 9.º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado é necessário:

- I - entrega dos formulários e documentos específicos para a Coordenação de Estágio;
- II - elaboração de Plano de Estágio pelo acadêmico e a aprovação dos referidos documentos pelo Professor Orientador de Estágio;
- III - elaboração do Relatório de Estágio;



IV - cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado;

V - entrega e apresentação perante a Banca Examinadora do Relatório de Estágio.

§ 1.º O Plano de Estágio consiste em um documento que apresenta o planejamento das atividades relacionadas ao período de estágio, que são: área de atuação, justificativa, período e local do estágio, descrição da Unidade Concedente de estágio, delimitação da área de atuação, objetivos geral e específicos do estágio e cronograma de atividades.

§ 2.º Define-se como Relatório de Estágio o documento desenvolvido pelo acadêmico ao longo das atividades de estágio que relata todas as experiências praticadas, relacionadas ao Plano de Estágio elaborado pelo estagiário e realizadas sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio.

§ 3.º O Cronograma do Estágio Curricular Supervisionado consiste em documento elaborado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, no qual são informadas as datas e prazos referentes ao Programa de Atividades de Estágio.

Art. 10. O Cronograma é individual e deve ser cumprido pelo estagiário no Estágio Curricular Supervisionado com o acompanhamento do Professor Orientador, observando-se o cronograma do Estágio Curricular Supervisionado elaborado pela Coordenação do Estágio.

Art. 11. O estagiário desenvolverá individualmente seu Estágio Curricular Supervisionado, sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio.

Art. 12. A avaliação dos encontros com o Professor Orientador será efetuada por meio da Ficha de Acompanhamento preenchida pelo Professor Orientador, Ficha de Observação de Campo preenchida pelo Supervisor do Campo de Estágio e Ficha de Acompanhamento preenchida pelo acadêmico, considerando os seguintes itens:

I - frequência nos encontros solicitados pelo professor orientador, respeitando e cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas de orientação das atividades de Estágio e para a redação do Relatório de Estágio e 100 (cem) horas de prática do Estágio na Unidade Concedente de Estágio;

II - cumprimento das tarefas solicitadas pelo Professor Orientador e da Unidade Concedente de Estágio;

III - cumprimento dos prazos estipulados pelo Professor Orientador e da Unidade Concedente de Estágio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13. São agentes que fazem parte da estrutura do Estágio Curricular Supervisionado:



- I - Estagiário;
- II - Coordenador do Estágio Supervisionado;
- III - Professor Orientador;
- IV - Supervisor do Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 14. Consideram-se Unidades Concedentes de Estágio as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I - existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - anuência às condições de coordenação e avaliação do estágio pela Instituição de Ensino;
- III - aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

Art. 15. São atribuições da Unidade Concedente de Estágio:

- I - integrar o estagiário no contexto da Publicidade e Propaganda, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- III - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- IV - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação da Unidade Concedente;
- V - designar um Supervisor do Campo de Estágio;
- VI - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. O Estagiário é o aluno regularmente matriculado no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado e comprovadamente aceito pela Unidade Concedente de Estágio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

Art. 17. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações;
- III - aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia e sociabilidade.



Art. 18. São atribuições do estagiário:

- I - submeter o Plano de Estágio à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio e à aprovação do Professor Orientador;
- II - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, à Unidade Concedente de Estágio e à área de atuação;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos da Unidade Concedente de Estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - ser assíduo e pontual às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- VI - comunicar o Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- VII - manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VIII - manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos da Unidade Concedente de Estágio, em qualquer situação e/ou atividade do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- X - cumprir integralmente as atividades e etapas previstas no Plano de Estágio aprovado;
- XI - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente de Estágio durante o período de realização do estágio;
- XII - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador o Relatório de Estágio para avaliação, dentro do prazo previsto;
- XIII - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los para o Professor Orientador.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por um professor do Curso, indicado pela Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda, que gerencia e supervisiona a atividade de estágio.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado será fixada em norma específica.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:



- I - elaborar diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do curso a ser submetido à apreciação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado do Curso;
- II - realizar levantamento e organizar o cadastro das diversas Unidades Concedentes de Estágio possíveis;
- III - contatar e encaminhar à Unidade Concedente de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- IV - orientar e divulgar oportunidades de Unidade Concedente de Estágio;
- V - encaminhar oficialmente os Professores Orientadores e os estagiários às respectivas Unidades Concedentes de Estágio;
- VI - manter contato regular com os Professores Orientadores e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- VII - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração de Relatórios de Estágio e Artigos Científicos;
- VIII - fixar cronograma de entrega dos Relatórios de Estágio e demais formulários e documentos do Estágio Supervisionado;
- IX - fornecer declarações de estágio aos estagiários;
- X - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XI - iniciar contato com a Unidade Concedente de Estágio, abrindo espaço para os estagiários da Instituição;
- XII - coordenar e agilizar o intercâmbio entre as possíveis Unidades Concedentes de Estágio e a Instituição, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- XIII - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- XIV - revisar as Fichas de Acompanhamento de orientação;
- XV - divulgar o presente Regulamento aos Professores Orientadores e Estagiários do curso;
- XVI - calcular as médias finais dos alunos, registrando-as no Diário de Classe da disciplina de Estágio Supervisionado e na Central do Professor, conforme os prazos da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 21. O Supervisor do Campo de Estágio é o profissional designado pela Unidade Concedente de Estágio para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de Estágio e o Orientador de Estágio.

Art. 22. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, prestando orientações sobre as normas e procedimentos da Unidade Concedente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades práticas do estagiário na Unidade Concedente de Estágio, oferecendo os meios necessários à realização de seu trabalho;



III - preencher instrumentos e formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do estagiário;

IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, solicitando reuniões, quando for o caso;

V - zelar pela observância do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o Estagiário, a Unidade Concedente de Estágio e a Instituição.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

I - a frequência será comprovada por meio da Ficha de Acompanhamento, assinada pelo Professor Orientador e pelo estagiário;

II - o estagiário deverá ter os encontros com o Professor Orientador durante o semestre letivo, sendo eles presenciais ou virtuais, com o uso de ferramentas de transmissão ao vivo e/ou videochamadas;

III - a frequência no Campo de Estágio será comprovada por meio de declaração de cumprimento de carga horária, parte integrante do Parecer da Unidade Concedente, a ser emitido e assinado pelo Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24. A primeira etapa das atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreende a elaboração, pelo acadêmico, do Plano de Estágio, e esse documento integra o planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio Curricular Supervisionado e devem ser aprovados com o Professor Orientador.

Parágrafo único. O Plano de Estágio e o Projeto de Pesquisa poderão sofrer alterações, caso seja necessário para sua aprovação.

Art. 25. A segunda etapa das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreende a inserção na Unidade Concedente de Estágio para a realização das atividades previstas no Plano de Estágio.

Art. 26. A terceira etapa prevê a elaboração e entrega da versão final do Relatório de Estágio.

Art. 27. A entrega dos Relatórios de Estágio deve acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da apresentação perante a Banca Examinadora, agendada pelo Coordenador de Estágio, em comum acordo com o Professor Orientador.

§ 1.º Para esta entrega final, considera-se a versão já corrigida pelo Professor Orientador, devendo constar no documento a assinatura do Professor Orientador e



do Coordenador do Estágio, indicando que o estagiário está apto para apresentar os seus Relatórios de Estágio.

§ 2.º O estagiário deverá entregar com os Relatórios de Estágio, um documento endereçado à Banca Examinadora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

§ 3.º As versões finais dos Relatórios de Estágio devem ser encaminhadas pelo acadêmico por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem da UNIFEBC em formato .pdf.

§ 4.º As apresentações dos Relatórios de Estágio podem acontecer presencialmente ou virtualmente, com o uso de ferramentas de transmissão ao vivo e/ou videochamadas, e a definição do formato é feita a partir do acordo entre Coordenação do Estágio Supervisionado, Professor Orientador e Estagiário.

§ 5.º A Banca Examinadora será composta pelo Coordenador de Estágio, Professor Orientador, Supervisor do Campo de Estágio ou seu representante, e dois docentes do Curso de Publicidade e Propaganda.

§ 6.º A aprovação do estagiário acontece quando ele alcançar a nota superior a 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação pela Banca Examinadora, observando os seguintes pesos:

- I - nota do Professor Orientador: peso 3 (três);
- II - nota do Supervisor do Campo de Estágio: peso 3 (três);
- III - nota dos docentes convidados: peso 2 (dois) cada uma.

§ 7.º Nos casos em que o Supervisor do Campo de Estágio não puder comparecer à Banca Examinadora, a Unidade Concedente deverá encaminhar até a data da apresentação, um relato documentado acerca das atividades do estagiário sobre a sua atuação, no qual deve ser registrado a nota do trabalho.

§ 8.º A apresentação do estagiário deve acontecer, conforme os seguintes critérios:

- I - tempo mínimo de defesa 20 (vinte) minutos e máximo 40 (quarenta) minutos;
- II - tempo máximo de 30 (trinta) minutos para os comentários dos participantes da Banca Examinadora.

§ 9.º O estagiário deverá corrigir o seu relatório, de acordo com as considerações apontadas pela Banca Examinadora, que serão validadas pelo Professor Orientador.

§ 10 Os Relatórios de Estágios corrigidos devem ser disponibilizados em formato .pdf no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem da UNIFEBC, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 11 A entrega dos Relatórios de Estágio nesta etapa obedecerá ao Cronograma do Estágio Curricular Supervisionado, previamente determinado pela Coordenação do



Estágio, e deverá ser feita em arquivo eletrônico em formato .pdf, observando as orientações emitidas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 28. O processo de avaliação deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

Art. 29. O processo de avaliação de aprendizagem deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos: o Parecer elaborado e assinado pelo Supervisor do Campo de Estágio e o Relatório de Estágio.

Art. 30. São critérios de avaliação dos Relatórios de Estágio:

- I - adequação às normas do trabalho acadêmico;
- II - qualidade e adequação do conteúdo, clareza e coerência da redação;
- III - contribuição à organização da Unidade Concedente de Estágio;
- IV - gestão adequada de cronogramas e prazos.

Art. 31. Em caso de reprovação no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá efetuar nova matrícula.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 8 de maio de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 8 de maio de 2024.